

Publicada no Jornal Oficial nº 371, de 26/11/64  
(Jornal "O Eco", de 26/11/64)

LEI Nº 832

PROCESSO Nº 415-Q

## PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N. 832 | Dispõe sobre extinção de es-  
de 12 de novembro | colas e obtenção de recur-  
de 1964 | sos para construção de pré-  
| dio escolar, na zona rural.

### ○ PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUA- RATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de-  
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — São consideradas extintas as es-  
colas municipais, à medida que se  
forem vagando.

Artigo 2.º — A verba correspondente aos ven-  
cimentos da professora de cada esco-  
la suprimida será empregada, obriga-  
tariamente, na construção de prédio  
escolar, na zona rural, de preferência  
em núcleo de permanência estável  
VETADO.

Artigo 3.º — VETADO.

§ 1.º — VETADO.

§ 2.º — VETADO.

Artigo 4.º — VETADO.

Artigo 5.º — VETADO.

§ Único — VETADO.

Artigo 6.º — Os referidos prédios escolares te-  
rão como patronos os professores que  
trabalharam no núcleo onde serve  
a escola, desde que estejam aposen-  
tados ou mortos.

Artigo 7.º — VETADO.

Artigo 8.º — VETADO.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Guaratinguetá, 5 de novembro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho  
Prefeito